TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PÁTIOS PARA REMOÇÃO E/OU GUARDA DE VEÍCULOS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Lei Federal n º 9.503, de 23 de setembro de 1997, estabelece em seu artigo 24, as atribuições específicas ao município quanto a fiscalização e aplicação de multas e medidas administrativas das infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Transito Brasileiro.

A Lei Municipal Nº 4903 de 2009, prevê em seu artigo 5 º§ 1º a apreensão do veículo que for flagrado transportando passageiros irregularmente.

No intuito de atender à referida Lei e às atribuições que lhe são inerentes, a Prefeitura de Pindamonhangaba torna público, com base no §1º do artigo 34, da Lei 8.666/93, por meio deste Edital, o credenciamento de pátios de empresas para a remoção e guarda de veículos que porventura vierem a ser apreendidos nas fiscalizações

Rua Dr. Monteiro de Godoy, 405 – Bosque da Princesa CEP 12.401-390 – Pindamonhangaba – SP
Tel: (0xx12) 3644-5300
e-mail: transito@pindamonhangaba.sp.gov.br

realizadas pelos Agentes de Trânsito e Fiscais da Prefeitura de Pindamonhangaba.

2. OBJETIVO

O objetivo do presente Chamamento Público é credenciar empresas de guarda elou remoção de veículos, com base nos critérios definidos neste Edital, para encaminhamento de veículos apreendidos nas fiscalizações realizadas pela Prefeitura de Pindamonhangaba.

Busca-se o credenciamento, podendo vir a ter seus pátios utilizados ou não, conforme a conveniência das operações e ações da Prefeitura de Pindamonhangaba, sendo devidamente remunerados por seu uso às contas do infrator que gerou a demanda, conforme trata a regulamentação vigente.

3. OBJETO

O objeto do presente edital é obter um acervo de pátios credenciados que comportem a guarda dos veículos apreendidos e/ou a remoção dos

Rua Dr. Monteiro de Godoy, 405 – Bosque da Princesa CEP 12.401-390 – Pindamonhangaba – SP
Tel: (0xx12) 3644-5300
e-mail: transito@pindamonhangaba.sp.gov.br

mesmos conforme encaminhados pela fiscalização da PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA, de forma a assegurar a integridade do patrimônio.

4. DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E VEDAÇÕES

4.1 Das obrigações da PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

São obrigações da PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA:

4.1.1 Credenciar as empresas de remoção, depósito e/ou guarda de veículos que preencham as condições deste Edital;

4.1.2 Manter os credenciados atualizados em relação à publicação de ordens de serviço, instruções normativas, resoluções, portarias, comunicados e demais orientações a respeito dos procedimentos que afetam as questões de guarda e/ou remoção de veículos;

4.1.3 Acompanhar, a qualquer momento, os registros dos veículos retidos em depósito;

4.2 Das obrigações DOS CENTROS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS.

Rua Dr. Monteiro de Godoy, 405 – Bosque da Princesa CEP 12.401-390 – Pindamonhangaba – SP
Tel: (0xx12) 3644-5300
e-mail: transito@pindamonhangaba.sp.gov.br

São obrigações dos credenciados:

4.2.1 Estar e manter-se regularizado perante o municipal de Pindamonhangaba;

4.2.2 Responder consultas e atender convocações por parte da PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA, a respeito de matérias que envolvam o credenciamento;

4.2.3 Utilizar, na prestação da atividade de remoção, os veículos devidamente licenciados, equipados, vinculados e cadastrados junto à PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA;

4.2.4 Cumprir as normas estabelecidas pelo CONTRAN e pelo Código de Trânsito Brasileiro, as orientações ou as normatizações traçadas pelo DETRAN do estado de São Paulo, no que couber;

4.2.5 Manter o depósito sob guarda e vigilância durante vinte e quatro horas do dia, e, se possível, com sistema de monitoramento;

4.2.6 Instalar e manter em funcionamento, nas dependências do depósito de veículos, no mínimo um tipo de meio de comunicação, que permita contato imediato da PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA com seus representantes, através de

Rua Dr. Monteiro de Godoy, 405 – Bosque da Princesa CEP 12.401-390 – Pindamonhangaba – SP
Tel: (0xx12) 3644-5300
e-mail: transito@pindamonhangaba.sp.gov.br

telefones convencionais, telefones celulares, e-mail, sistema informatizado ou outros;

4.2.7 Solicitar, de pronto, a alteração do cadastramento do quadro de pessoal e da vinculação dos veículos automotores, destinados à prestação das atividades de remoção, quando for o caso;

4.2.8 Comunicar, previamente, e oficialmente, mudança de endereço e/ou números de telefones;

4.2.9 Disponibilizar todas as informações, sempre que solicitado, relativas às condições jurídicas, administrativas e contábeis da empresa;

4.2.10 Zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus empregados e profissionais contratados;

4.2.11 Atender prontamente aos servidores da PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA quando da realização das atividades de supervisão e acompanhamento, permitindo o livre acesso às dependências e documentos do depósito, inclusive documentos fiscais referentes às ações motivadas pelos serviços encaminhados pela PREFEITURA DE

Rua Dr. Monteiro de Godoy, 405 – Bosque da Princesa CEP 12.401-390 – Pindamonhangaba – SP
Tel: (0xx12) 3644-5300
e-mail: transito@pindamonhangaba.sp.gov.br

PINDAMONHANGABA, disponibilizando todas as informações solicitadas pelos técnicos;

4.2.12 Emitir Nota Fiscal, referente à prestação das atividades, tempestivamente ao pagamento, e mantê-las sob guarda e arquivo na empresa credenciada, podendo ser esta, alvo de consulta posterior por parte da PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA;

4.2.13 Disponibilizar os equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço;

4.2.14 Comunicar a PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA, formal e prontamente, indícios de irregularidades praticadas, assim como qualquer indício de ilícito penal ou improbidade administrativa, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial competente, nos casos de ilícitos penais;

4.2.15 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por danos de qualquer natureza decorrentes da atividade objeto deste credenciamento, assumindo, inclusive, integralmente, o ânus de eventuais prejuízos causados a terceiros;

Rua Dr. Monteiro de Godoy, 405 – Bosque da Princesa CEP 12.401-390 – Pindamonhangaba – SP
Tel: (0xx12) 3644-5300
e-mail: transito@pindamonhangaba.sp.gov.br

4.2.16 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução das atividades para a quais foi credenciada;

4.2.17 Contratar e manter atualizado seguro de responsabilidade civil em favor dos proprietários dos veículos que ali estiverem guardados, devendo cobrir obrigatoriamente os casos de furto e roubo.

4.2.18 Guardar os documentos referentes aos veículos removidos ao depósito pelo prazo mínimo de cinco anos a contar de sua liberação, na forma da lei;

4.2.19 Zelar pela integridade e segurança dos documentos de veículos porventura deixados sob sua guarda.

4.2.20 Proceder com zelo e atenção ao examinar e conferir qualquer documento relacionado com sua atividade-fim;

4.2.21 Cumprir os procedimentos de recepção, remoção, guarda e liberação de veículos, bem como de encaminhamento dos documentos de remoção, depósito e guarda dos veículos, na forma solicitada pela PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA.

4.2.22 Realizar a vistoria no momento do ingresso do veículo no pátio, de forma a descrever suas condições no momento da

Rua Dr. Monteiro de Godoy, 405 – Bosque da Princesa CEP 12.401-390 – Pindamonhangaba – SP
Tel: (0xx12) 3644-5300
e-mail: transito@pindamonhangaba.sp.gov.br

apreensão, colhendo a assinatura do autuado ou, na sua impossibilidade, a do fiscal da PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA.

4.3 DAS VEDAÇÕES

E vedado às empresas credenciadas:

4.3.1 Praticar qualquer ato contrário a este Edital, às normas regulamentares da PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA, ao estabelecido em contrato e à legislação vigente, no que se refere aos procedimentos envolvendo a guarda e/ou remoção de veículos encaminhados pela fiscalização da PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA;

4.3.2 Fazer qualquer cobrança que não sejam as estabelecidas neste edital.

4.3.3 Realizar intermediação do pagamento dos serviços prestados a terceiros.

4.3.4 Contratar e vincular servidores da administração pública para exercerem atividades objeto deste credenciamento;

4.3.5 Realizar qualquer remoção objeto deste credenciamento que não tenha sido acionada por agentes da PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA, salvo exceções devidamente autorizadas e/ou motivadas por esta Prefeitura de Pindamonhangaba;

4.3.6 Utilizar a logomarca da PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA, salvo autorização específica conforme pedido;

Rua Dr. Monteiro de Godoy, 405 – Bosque da Princesa CEP 12.401-390 – Pindamonhangaba – SP
Tel: (0xx12) 3644-5300
e-mail: transito@pindamonhangaba.sp.gov.br

4.3.7 Divulgar sem autorização expressa da PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA, no todo ou em parte, informações reservadas que detenha em face do credenciamento realizado;

4.3.8 Praticar ou permitir que profissional cadastrado, bem como qualquer empregado, pratique atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio, ou contra a Administração Pública ou privada, previstos na Lei 8.429/92;

4.3.9 Cobrar valores diferentes dos estabelecidos pela PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA;

4.3.10 Liberar veículos encaminhados pela PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA, sob a responsabilidade da credenciada, sem o respectivo pagamento dos valores de estadias e remoção, quando for o caso;

4.3.11 Retirar, facilitar ou permitir a retirada de qualquer peça, acessório ou equipamento obrigatório dos veículos retidos em depósito, exceto no tocante à carga e objetos de uso pessoal do proprietário, condutor ou possuidor do veículo.

5. DA RESPONSABILIDADE

O proprietário, os sócios-proprietários, o gerente e empregados responderão penal, administrativa e civilmente pela execução indevida das atividades e obrigações previstas neste Edital e nas normas legais e regulamentares pertinentes.

Rua Dr. Monteiro de Godoy, 405 – Bosque da Princesa CEP 12.401-390 – Pindamonhangaba – SP
Tel: (0xx12) 3644-5300
e-mail: transito@pindamonhangaba.sp.gov.br

A responsabilidade compreende o ressarcimento de qualquer dano material, moral ou financeiro, inclusive os de natureza indenizatória, que a PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA venha a ter que assumir em decorrência da inexecução ou execução incorreta, culposa ou dolosa, da atividade decorrente deste credenciamento.

O proprietário ou os sócios-proprietários das empresas credenciadas são solidariamente responsáveis pelas atividades praticadas por seus empregados.

No caso de cancelamento do credenciamento, caberá aos seus representantes legais, sob pena de responsabilidade civil, a retirada de toda e qualquer identificação visual que represente a PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA.

6. DO ACOMPANHAMENTO

A PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA poderá, a qualquer tempo, descadastrar profissionais que demonstrem incapacidade, inabilidade ou conduta inidônea na execução de suas atividades.

Rua Dr. Monteiro de Godoy, 405 – Bosque da Princesa CEP 12.401-390 – Pindamonhangaba – SP
Tel: (0xx12) 3644-5300
e-mail: transito@pindamonhangaba.sp.gov.br

A PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA poderá descredenciar a empresa perante a evidencia de qualquer infração ao disposto neste Edital, ao contrato celebrado, e/ou em toda a normatização pertinente.

7. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Após análise e aprovação dos elementos apresentados, a PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA através da Secretaria de Serviços Municipais emitirá Ordem de Serviço a empresa, que poderá dar início às atividades objeto do contrato.

O credenciamento de cada pátio terá a vigência de 1 (um) anos, findo este prazo a empresa deverá comprovar que mantém a regularidade técnica e fiscal para a participação em novo credenciamento municipal.

Ademais, o credenciamento poderá ser encerrado a qualquer momento mediante manifestação formal de uma das partes e desatendido os requisitos legais e regulamentares, poderá ser cancelado o credenciamento.

Rua Dr. Monteiro de Godoy, 405 – Bosque da Princesa CEP 12.401-390 – Pindamonhangaba – SP
Tel: (0xx12) 3644-5300
e-mail: transito@pindamonhangaba.sp.gov.br

É facultada a transferência do controle ou a alteração no quadro societário ou titular da empresa credenciada, desde que informada à PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA.

Não será deferido o requerimento de empresa que não preencher os requisitos constantes neste edital, ou descumprir os prazos previstos.

8. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá disponibilizar pelo menos 1 (um) veículo do tipo guincho com capacidade para remover veículos pesados, veículos leves e motocicletas.

Os carros-guinchos deverão satisfazer as seguintes condições:

a. Atender as condições mínimas de potência em relação ao peso rebocado (artigo 100 do CT B);

b. Possuir equipamentos obrigatórios, eficientes e operantes, de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN;

c. Estar devidamente registrados e licenciados no município de Pindamonhangaba como mecanismo operacional (guincho);

Rua Dr. Monteiro de Godoy, 405 – Bosque da Princesa CEP 12.401-390 – Pindamonhangaba – SP
Tel: (0xx12) 3644-5300
e-mail: transito@pindamonhangaba.sp.gov.br

d. Encontrar-se em bom estado de funcionamento;

e. Ser classificados como: guincho com rampa, plataforma com braço mecânico, guincho convencional (lança), guindaste acoplado com a quinta roda para engate de semirreboques, reboque ou semirreboque (carroceria/plataforma) ou guincho tipo asa-delta.

9. DO PESSOAL

Os motoristas envolvidos na operação de remoção de veículos deverão atender aos seguintes requisitos:

a. Habilitação do condutor na categoria compatível com o conjunto (Veículo rebocador/veículo rebocado);

b. O condutor do veículo e seu ajudante, se houver, deverão estar utilizando crachá identificador para o desempenho de sua atividade vinculada à credenciada, ou apresentar outro documento que comprove vínculo com a empresa credenciada;

Rua Dr. Monteiro de Godoy, 405 – Bosque da Princesa CEP 12.401-390 – Pindamonhangaba – SP
Tel: (0xx12) 3644-5300
e-mail: transito@pindamonhangaba.sp.gov.br

10.DA REMOÇÃO

A pessoa jurídica credenciada que realiza serviço de remoção, somente poderá executar os serviços de remoção desde que atendidas às exigências do presente edital.

A credenciada deverá manter um sistema de comunicação permanente que permita à PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA solicitar seus serviços a qualquer hora do dia ou da noite, nos sete dias da semana.

11. DO DEPÓSITO

A pessoa jurídica, para habilitar-se como depositária dos veículos removidos, além do atendimento às exigências previstas neste edital, deverá atender às seguintes condições:

a. Possuir espaço cercado mínimo de 200 m ^{2}, delimitado com proteção suficiente para resguardar a integridade física do veículo;

b. Dispor de serviço de guarda e vigilância, 24 horas/dia, 7 dias/semana, nas dependências do depósito;

Rua Dr. Monteiro de Godoy, 405 – Bosque da Princesa CEP 12.401-390 – Pindamonhangaba – SP
Tel: (0xx12) 3644-5300
e-mail: transito@pindamonhangaba.sp.gov.br

c. Ter instalado e em pleno funcionamento, nas dependências do depósito de veículos, no mínimo um meio de comunicação, que permita contato imediato da PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA com seus representantes, através de telefones convencionais, telefones celulares, rádios VHF, BIPs, e-mail, sistema informatizado ou outros;

d. Manter em arquivo ficha de depósito do veículo recolhido, devendo ser decalcado o número do motor e do chassi, bem como constar os dados da liberação do bem;

É de responsabilidade exclusiva do depositário credenciado nos termos deste edital, a guarda, manutenção e conservação dos veículos que receber, responsabilizando-se por eventuais danos e prejuízos.

12. DOS DOCUMENTOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIOS

E indispensável o preenchimento e assinatura dos documentos anexos a este edital, sendo:

a. RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO QUADRO DE PESSOAL;

Rua Dr. Monteiro de Godoy, 405 – Bosque da Princesa CEP 12.401-390 – Pindamonhangaba – SP
Tel: (0xx12) 3644-5300
e-mail: transito@pindamonhangaba.sp.gov.br

b. RELAÇÃO DE VEÍCULOS A EMPRESA CADASTRADOS NA PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA (utilizados somente para os casos de empresas que possuam serviço de remoção);

13. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES ENVOLVIDAS

A contratação das entidades privadas de remoção e/ou guarda de veículos retidos ou apreendidos é um ato de responsabilidade do infrator, visto que os serviços são utilizados para resguardo de seus bens, e cabe à PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA a responsabilidade de acionar os serviços para viabilização da medida administrativa cabível.

Cabe à empresa de remoção e/ou guarda de veículos a responsabilidade sobre a integridade do veículo apreendido ou retido conforme CONTRATO assinado no ato de credenciamento junto à PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA, conforme anexo deste edital, durante todo o período em que o bem se mantiver sobre sua responsabilidade.

Rua Dr. Monteiro de Godoy, 405 – Bosque da Princesa CEP 12.401-390 – Pindamonhangaba – SP
Tel: (0xx12) 3644-5300
e-mail: transito@pindamonhangaba.sp.gov.br

14. DOS VALORES DE REMOÇÃO E ESTADA

A credenciada assume a responsabilidade pelos prejuízos provocados a terceiros durante a execução da remoção, depósito e guarda de veículos, ocasionados diretamente ou por seus prepostos, estando a cobrança de seus serviços fixados de acordo por ato do poder executivo com os valores iniciais constantes na tabela abaixo, e de acordo com os valores praticados pelo DETRAN – SP:

TIPO DE Veículo RECOLHIDO	VALOR (R$) - Ano de 2017	
	Engate ou Resgate (valor fixo)	Estadia de veículo apreendido ou recolhido (por dia)
Veículo automotor de passageiro, de carga com PBT de até 1.500 kg, misto reboque ou semi-reboque, com PBT de até 750 kg.	R$ 275,77	R$ 27,57
Veículo automotor de transporte coletivo de passageiros, de carga com PBT acima de 1.500 kg, misto reboque ou semi-reboque, com PBT acima de 750 kg.	R$ 275,77	R$ 27,57

Rua Dr. Monteiro de Godoy, 405 – Bosque da Princesa CEP 12.401-390 – Pindamonhangaba – SP
Tel: (0xx12) 3644-5300
e-mail: transito@pindamonhangaba.sp.gov.br

15. DO PROCEDIMENTO DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS

A liberação de veículos retidos ou apreendidos somente ocorrerá por meio de contato do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE PINDAMONHANGABA, mediante emissão do "TERMO DE LIBERAÇÃO" assinado pelo gestor do contrato na PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA.

A liberação de veículos retidos ou apreendidos somente ocorrerá mediante a comprovação de pagamento das despesas devidas, conforme trata as resoluções e legislação que embasaram a medida administrativa. É de responsabilidade do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE PINDAMONHANGABA que analisará o pedido de liberação observar o caso da apreensão e/ou retenção, e atentar para as despesas que devem ser comprovadas.

O procedimento de liberação de veículo, a ser executado pelo infrator, está descrito no verso do "TERMO DE REMOÇÃO/APREENSÃO".

Em virtude da inafastabilidade da jurisdição, por força de decisão judicial o veículo poderá ser liberado independente, ou não, do pagamento

Rua Dr. Monteiro de Godoy, 405 – Bosque da Princesa CEP 12.401-390 – Pindamonhangaba – SP
Tel: (0xx12) 3644-5300
e-mail: transito@pindamonhangaba.sp.gov.br

das despesas do pátio e remoção. Neste caso, o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO dará ciência ao pátio mediante termo específico.

16. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

As licitantes vencedoras credenciadas deverão apresentar antes da assinatura do contrato dos seguintes documentos:

a. Cópias das Carteiras Nacional de Habilitação dos condutores na categoria compatível com o conjunto (Veículo rebocador/veículo rebocado);

b. Cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo— CRLV, devidamente regularizados, de todos veículos de posse e uso pela empresa credenciada;

c. Vistoria realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito, previamente agendada através do telefone (12) 3644-5300 contato com Sr. Tarcísio.

17.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A análise da documentação constante no processo de credenciamento será da competência exclusiva da PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA.

Rua Dr. Monteiro de Godoy, 405 – Bosque da Princesa CEP 12.401-390 – Pindamonhangaba – SP
Tel: (0xx12) 3644-5300
e-mail: transito@pindamonhangaba.sp.gov.br

Na hipótese do descredenciamento ocorrer por requerimento da parte, esta deverá se responsabilizar pelos veículos depositados em seus pátios por força deste credenciamento.

O(s) signatário(s), declarar-se-á(ão) de pleno acordo com as normas estabelecidas no presente Edital.

Dado o seu caráter de abrangência e amplitude, o credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo dentro do período de vigência deste Edital.

Será adotado o sistema de rodízio, ou seja, com alternância entre os prestadores credenciados, quando houver mais de uma opção de pátio.

18. DO DESCREDENCIAMENTO DA EMPRESA

18.1 Credenciamento poderão ser rescindidos:

18.2 Por interesse público, a qualquer tempo, unilateralmente pela PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA;

18.3 Pela não observância, total ou parcial, por parte do credenciado, das cláusulas e condições aqui ajustadas;

18.4 Amigavelmente, por acordo reduzido a termo;

18.5 Judicialmente, nos casos previstos em Lei;

Rua Dr. Monteiro de Godoy, 405 – Bosque da Princesa CEP 12.401-390 – Pindamonhangaba – SP
Tel: (0xx12) 3644-5300
e-mail: transito@pindamonhangaba.sp.gov.br

19. DA INEXISTÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA POR PARTE DA PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

De acordo com o presente Edital, não decorrerá nenhum ônus financeiro, de qualquer espécie, por parte da PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA em função da execução, por esta, do objeto do credenciamento.

Pindamonhangaba, 06 de novembro de 2017

Luciana Viana
Diretora de Trânsito

Eng. Josué Bondili Junior
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rua Dr. Monteiro de Godoy, 405 – Bosque da Princesa CEP 12.401-390 – Pindamonhangaba – SP
Tel: (0xx12) 3644-5300
e-mail: transito@pindamonhangaba.sp.gov.br